

LEI N° 525/2017.

EMENTA: Institui o Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio **2018/2021** do **Município de Camocim de São Felix**, Estado de Pernambuco, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências constitucionais, e suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e disposições previstas no inciso IV, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco:

Faz saber que a Câmara Municipal de Camocim de São Félix, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco, para execução no quadriênio de 2018 a 2021 em conformidade com o disposto na Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e vigentes, sendo revisado anualmente.

Art. 2º - As programações da execução das despesas previstas na nova execução orçamentária no exercício financeiro de 2018 estão prescritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/01 e demais legislações pertinentes a matéria.

Art. 3º - A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

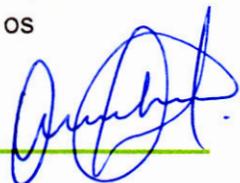
Art. 4º - As funções de governo, prevista na portaria/MOP/Nº 42/99, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos anexos desta Lei, os

PUBLICADO
Em: 29/11/17
Giselle do Carmo Teixeira
Sec. Administração
CPF: 027.879.424-23

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2017, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal e obedeceram a codificação constante desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei, e do art. 20, incisos I a IV da Lei nº 522/2017 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2017.


George do Carmo Bezerra

-Prefeito-

PUBLICADO
Em: 29/11/17

Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.379.494-33